



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Ofício Circular nº 6/2021 PROGRAD/UNIPAMPA

Bagé, 26 de julho de 2021.

A:  
Coordenações de Cursos de Graduação  
Cc:  
Coordenações Acadêmicas e Direções de câmpus  
Universidade Federal do Pampa

**Assunto: Envio de processo com registro das atividades não presenciais de práticas e estágios no período de oferta de AEREs.**

Prezados(as) Coordenadores(as),

1. Considerando:

1.1 a [Portaria 1.030 de 1º de dezembro de 2020](#) (Alterada pela Portaria 1.038 de 07 de dezembro de 2020):

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. (...)

§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a aplicação da excepcionalidade àqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º A aplicação da excepcionalidade nas práticas profissionais ou nas práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 2º deve constar de **planos de trabalhos específicos, aprovados no âmbito institucional pelos colegiados de cursos e pensados ao projeto pedagógico do curso.**

1.2 a [Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020](#):

Art. 26. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.(...)

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão: (...)

V - adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, **enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância; (...)**

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente as referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos.

### 1.3 a [Norma Operacional 04/2020](#):

Art. 10 Componentes curriculares com carga horária prática podem ser ofertados obedecendo o disposto na Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020. (...)

Art. 14 Os componentes de Estágio Obrigatório, poderão ser realizados de forma virtual, desde que atendam o Parecer CNE/CP 05/2020, a Portaria MEC nº 544, de 16 de Junho de 2020 e aprovado pela Comissão de Curso. Parágrafo único. **Caso a Comissão de Curso delibere pela oferta do componente de Estágio, será necessário o envio de informações à Coordenação Acadêmica e Pró-Reitoria de Graduação referentes ao curso, componentes curriculares, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis para interação com as áreas e campos de estágios, para comunicação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). (...)**

**Art. 17 Os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados na forma de AEREs deverão ser adaptados pelo professor responsável, buscando a qualidade das atividades e aprendizagem no ambiente remoto de ensino.**

Parágrafo único. Os planos de ensino adaptados deverão ser aprovados pela Comissão de Curso e cadastrados no GURI conforme calendário acadêmico, prevendo a carga horária com atividades síncronas e assíncronas.

Art. 18 Visando a qualidade da oferta dos componentes curriculares, se recomenda que sejam realizadas **avaliações periódicas das metodologias adotadas, podendo o plano de ensino ser revisto a qualquer tempo, mediante repactuação com os discentes e ajustado no diário de classe.**

2. Em razão da continuidade da pandemia, a Pró-Reitoria de Graduação reitera a solicitação do Ofício nº 22/2021/PROGRAD/UNIPAMPA quanto à necessidade de envio dos planos de ensino dos componentes curriculares que desenvolvem estágios e práticas na forma de atividades não presenciais, no período de oferta de AEREs. Os planos de ensino (após finalizados no GURI) devem ser anexados ao PPC, seguindo o fluxo descrito no item 2.2 do referido Ofício:

2.2 No que se refere ao §4º do art. 26 da Resolução CNE/CP 02/2020, os referidos planos de ensino devem ser anexados aos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e, diante do contexto excepcional da Pandemia Covid-

19, **adotar-se-á um fluxo simplificado de apreciação, com a aprovação do PPC pela Comissão de Curso e a ciência da Comissão Local de Ensino, devidamente registradas em ata. Posteriormente, solicita-se que o PPC seja inserido em um novo processo no SEI e enviado à Coordenação Acadêmica do câmpus e à Pró-Reitoria de Graduação**, visando o atendimento da Resolução CNE/CP 02/2020 nos processos de avaliação interna e externa, bem como a atualização do PPC no repositório institucional. A partir do recebimento, a PROGRAD encaminhará o processo à Procuradoria Educacional Institucional (PEI), tendo em vista o envio das informações à SERES/MEC.

3. A solicitação de registro, no plano de ensino, das metodologias adotadas e recursos de infraestrutura tecnológica utilizados para interação, no desenvolvimento de atividades não presenciais de componentes curriculares com carga horária prática (conforme matriz curricular) visa facilitar o processo, a partir da utilização de um documento validado pela legislação institucional, evitando a geração de novas demandas com o preenchimento de outros documentos (formulários, planilhas etc.). Também, torna-se necessário que os referidos planos de ensino sejam anexados ao PPC de modo a relacioná-los ao respectivo curso e facilitar a organização dos documentos para envio à SERES/MEC, pela Procuradoria Educacional Institucional, tendo em vista a comprovação do atendimento à legislação também nos processos de avaliação externa dos cursos.
4. Cabe mencionar que a Instituição possui a prerrogativa de emitir orientações específicas, a partir das comunicações gerais do MEC, com base no [Parecer CNE/CP Nº 19/2020](#) (que também fundamenta a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020): “Cumprir reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia”. (p. 42)
5. Também, para contribuir no entendimento do teor das orientações/normativas do MEC, sugerimos a audiência ao [Bate-papo com a SERES/MEC](#) sobre “aulas práticas nas IES em tempos de Covid-19”, o qual esclarece dúvidas das instituições sobre a oferta de atividades práticas e de laboratórios (com o uso de meios tecnológicos) e conta com a participação do prof. Luiz Roberto Liza Curi, Presidente do CNE na data do evento.
6. Por fim, salientamos que as orientações deste ofício são válidas conforme a vigência das normativas mencionadas e solicitamos que os processos instruídos conforme o item 2 sejam enviados à PROGRAD **até o dia 10 de agosto de 2021**.
7. Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Shirley Grazieli da Silva Nascimento

Pró-Reitora de Graduação em exercício

Rita de Cassia Angeieski da Silveira

Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento



Assinado eletronicamente por **SHIRLEY GRAZIELI DA SILVA NASCIMENTO, Pró-Reitora Adjunta de Graduação**, em 27/07/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA ANGEIESKI DA SILVEIRA, Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento**, em 27/07/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0577928** e o código CRC **73107A45**.

---

**Referência:** Processo nº 23100.002050/2021-31

SEI nº 0577928